



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 978 de 02 de agosto de 2018.



182ª FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA 4ª a 15 de AGOSTO

PROGRAMAÇÃO MUSICAL

04 SÁBADO 21h Vitor & Zé Mar 22h30 Vitor Quaresmo e banda 00h Negro Leo e banda	05 DOMINGO 21h Razão de Ser 23h Pressão do Forró	06 SEGUNDA 21h Jayme Luiz Forró
07 TERÇA 21h PMPO	08 QUARTA 21h Feito pra Você	09 QUINTA 21h Barba de Saia
10 SEXTA 22h Equilíbrio Natural 00h Radar 07	11 SÁBADO 22h Romário Silva e banda 00h Black Power	12 DOMINGO 21h The Black Bullets 23h Mind Blow
13 SEGUNDA 21h Sound Raiz Samba 23h Carol Morito & Marcelo Magalhães	14 TERÇA 21h Ministério Força e Vitória 22h30 Marcelinho Gomes 00h Lucky	15 QUARTA 22h Peter & Alan 00h Os Barreritos



Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vítor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017 de 23/10/2017 publicado no Boletim Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ n 1048 de 26/12/2016 publicada no DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 410/2018
PROCESSO N°: 13.169/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP, REPRESENTADA POR RODRIGO COSTA DE VASCONCELOS (CONTRATADO).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 16 DE JULHO DE 2018 A 13 DE OUTUBRO DE 2018.

DATA: 16 DE JULHO DE 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO N°: 443/2018
PROCESSO N°: 9803/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TERRANOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, REPRESENTADA POR CARLOS EDUARDO COELHO (CONTRATADO).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 16 DE AGOSTO DE 2018 A 16 DE OUTUBRO DE 2018.

DATA: 25 DE JULHO DE 2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

TERMO N°: 447/2018
PROCESSO N°: 14.764/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E THIAGO GUIMARÃES GRANGEIRO.

OBJETO: RESCISÃO, EM 01/08/2018, A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO DE TRABALHO N°: 180/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°: 01/SMAS/2017 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°: 1.183/2018 E 209/2017.

DATA: 30 DE JULHO DE 2018.

Fale Conosco

ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PORTARIA PMV, Nº. 453, DE 30 DE JULHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 14131/2018;

Considerando o disposto no art. 175, VI c/c art. 196 da Lei nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Vencimento a Sra. **PAMELA SANT'ANA DO ESPIRITO SANTO**, servidora efetiva no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº. 141.313, pelo período compreendido entre 01/08/2018 até 01/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 454, DE 30 DE JULHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11.563/2018;

Considerando o art. 16, § 5º do Decreto Municipal nº. 36/2012;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo de número nº. 11.563/2018;

Art. 2º - Para apuração dos fatos e a realização da sindicância aberta através desta Portaria, fica instituída Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para a condução dos trabalhos:



- MARCIEL ALVES DE SOUZA – MATRÍCULA Nº. 134.392 - PRESIDENTE
- THIAGO MOREIRADOS SANTOS – MATRÍCULA Nº. 134.538 – MEMBRO.
- JOÃO VITOR TEIXEIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº. 141.747 – MEMBRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº.455, DE 31 DE JULHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 15145/2018

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **SEBASTIÃO ERIC VASCONCELLOS SOARES**, matrícula nº. 211.105, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 14389/2018 (locação de motoniveladoras) e como seu substituto o servidor **Manoel Ricardo Pereira**, matrícula nº. 211.076.

Art. 2º - A designação de que trata essa portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº.456, DE 31 DE JULHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 15142/2018

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.076, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 13423/2018 (locação de caminhões e retroscavadeiras) e como seu substituto o servidor **Sebastião Eric Vasconcellos Soares**, matrícula nº. 211.105.

Art. 2º - A designação de que trata essa portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 457, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.196/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.196/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença

IPTU
2018

Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura



PORTARIA PMV, Nº. 458, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.198/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.198/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 460, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.195/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.195/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 459, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.194/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.194/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 461, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.191/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.191/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 462, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.187/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.187/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 464, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.190/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.190/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 463, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15.203/2018;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número nº. 15.203/2018.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. **561 /2017** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 465, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14.445/2018;

Considerando os termos do artigo 81-A e parágrafos da Lei Complementar nº28/99 com redação trazida pela Lei Complementar 214/18;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 01 de Agosto de 2018, a servidora **MIRIAN FREITAS DURCE**, matrícula nº 134.414, ocupante do cargo público de Guarda Municipal, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Rio de Flôres/RJ, com ônus para o Município de Rio das Flôres.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior observará o prazo transcrito no paragrafo 3º do artigo 81-A, da Lei Complementar nº28/99 com redação trazida pela Lei Complementar 214/18.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº.85, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço público, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 6581/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **MARIA ESTELA TEIXEIRA**, portador (a) do CPF nº. 007.408.637-54 e ID nº. 095.214.48-2, do Box nº. 21 localizado na Rodoviária Princesa da Serra, Praça Paulo de Frontin, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 122, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA, OS TANQUES DE ACONDICIONAMENTO DE COMBUSTÍVEL, INSTALADOS NA GARAGEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Departamento de Compras, constantes em fls. 03, do processo administrativo nº. 15152/2018;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Procurador-Geral, em fls. 04 e 05, do processo supra;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a necessidade de usar, por algum período de tempo, a propriedade privada com o fim de lhe ser permitida a continuação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a ocupação temporária é a forma de intervenção do Estado na propriedade privada, de forma branda ou restritiva na qual o ente público, em determinado momento, se utiliza da propriedade privada para atender a um interesse público, sendo certo, que a temporariedade é sua maior característica;

CONSIDERANDO que a referida interdição se dará pelo prazo de 03 (três) meses, período este, em que a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, nova vencedora do certame público, providenciará a colocação de seus equipamentos para acondicionamento do combustível;



DECRETA

Art. 1º- Declara de necessidade pública, para fins de ocupação temporária, 02 (dois) tanques de acondicionamento de combustível, com 10 mil litros cada, instalados na Garagem Municipal, localizada à Rua Vito Pentagna, nº. 1012, Benfica, de propriedade da empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

§1º- Os tanques serão utilizados para o acondicionamento de combustível fornecido pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

§2º- A duração da ocupação temporária será pelo período de 03 (três) meses, a contar da utilização do bem pelo Poder Público municipal, e se dará sem custos ou prejuízos ao proprietário.

§3º- Finda a ocupação temporária do bem, este será devolvido ao proprietário.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 123, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15440/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Chefia de Gabinete	04.122.0002.2007	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2013	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Controle Interno	04.122.0002.2016	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Administração	04.122.0002.2021	3.3.90.39.99.99.00	0000	130.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fazenda	04.122.0002.2024	3.3.90.92.00.00.00	0000	241.000,00
02.16	Construção, Reforma ou Ampliação de Infraestruturas Desportivas	27.812.0012.2103	4.4.90.51.00.00.00	0000	96.000,00
	TOTAL				1.012.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Reserva de Contingência	99.999.0002.2030	9.9.99.99.99.00.00	0000	916.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Serviços Públicos	04.122.0002.2080	3.1.90.11.00.00.00	0000	50.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Planejamento	04.122.0002.2095	3.1.90.11.00.00.00	0000	46.000,00
	TOTAL				1.012.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 124, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.068, de 24 de julho de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Especializada de MAC – PRT 1051	10.302.0024.2.219	3.3.90.39.99.99.00	0016	4.810.000,00
	TOTAL				4.810.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº. 1.051, de 20 de Abril de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 452/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Kelvin Comércio de Tintas e Materiais de Construção Eireli-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 005/2018

Processo Primitivo nº: 31.523/2017

Processo Administrativo nº: 15033/2018 (14º Pedido - ARP nº 003/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 57.332,00 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais).

Recursos: Município.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 453/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Moro Tintas e Materiais de Construção Eireli-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 005/2018

Processo Primitivo nº: 31.523/2017

Processo Administrativo nº: 15032/2018 (13º Pedido - ARP nº 003/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 11.363,55 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Recursos: Município.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 454/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Lucdan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda.-ME

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 005/2018

Processo Primitivo nº: 31.523/2017

Processo Administrativo nº: 15030/2018 (11º Pedido - ARP nº 003/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 59.321,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e um reais).

Recursos: Município.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 455/2018)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ.

Contratado: Metinox Comercial Ltda-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 005/2018

Processo Primitivo nº: 31.523/2017

Processo Administrativo nº: 15028/2018 (12º Pedido - ARP nº 003/2018)

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 61.811,90 (sessenta e um mil oitocentos e onze reais e noventa centavos).

Recursos: Município.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Nº. 20428/2017

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 30/07/2018

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº. 463 /2018

Processo Administrativo nº. 12.314/18.

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouros, nesta cidade e o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, designado interinamente, Sr. **HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº. 89774, portador da Cédula de Identidade Civil nº 082.955741 IFP e inscrito no CPF sob o nº 021.291.207-09, residente e domiciliado à Rua Ernesto Cunha nº. 71, Centro, Valença/RJ.

AUTORIZADO: SYLVIO DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº. 394.116.307-82, residente e domiciliado à Rua Ernesto Cunha, nº133, Centro – Valença/RJ.

DO OBJETO: Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização para o uso dos seguintes espaços públicos: **Praça Padre Gomes Leal, Praça XV de Novembro, Rua Conde de Valença, Praça da Bandeira, Rua Padre Luna, Rua Domingos Mariano, Rua Ernesto da Cunha, Rua dos Mineiros e Praça Visconde do Rio Preto**, localizados no Centro de Valença/RJ, para a realização do evento denominado **"182º FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA"**.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO: O prazo para a realização do evento e duração do presente Termo compreenderá o período de **04 a 15 de Agosto de 2018**.

DO PREÇO PÚBLICO: O Autorizado deixa de apresentar guia de recolhimento do preço público, por enquadrar-se em hipótese de dispensa, nos moldes do Art. 5º, parágrafo único, alínea "a" do Decreto nº. 97 de 25 de junho de 2018, em razão do **TOMBAMENTO PROVISÓRIO** do evento, conforme Decreto nº. 119 de 27 de julho de 2018.

DATA: 03/08/2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 356/2018

PROCESSO Nº: 6581/2018

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 007.408.637-54 E ID. Nº. 095.214.48-2 IFP.

PERMISSIONÁRIO: MARIA ESTELA TEIXEIRA, PORTADOR DO CPF Nº. 007.408.637-54 E ID Nº. 095.214.48-2.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 21 DA RODOVIÁRIA PRINCESA DA SERRA, LOCALIZADO PRAÇA PAULO DE FRONTIN, N. 136 VALENÇA-RJ.

DATA: 06/06/2018

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Resolução nº 11, de 19 de julho de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 1.725/1995, alterada em seu art. 3º e incisos pela Lei Municipal nº 2.920/2016, e em consonância com o registrado na Ata nº 09/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Valença/RJ, para co-financiamento federal do ano de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de julho de 2018.

Márcia Maria Domingos Joth Ferreira.
Presidente do C.M.A.S.
Valença, RJ.

Nova CONVOCAÇÃO para efetivação dos contratos do PSS 001/SME/2017.
Efetivação dos contratos 6ª feira 03/08/2018
8 HORAS

CONVOCAÇÃO DO PSS/001/SME/2017 - VALENÇA – RJ

CARGO: PROFESSOR II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
72	LUCIANA TONDELLA DOS SANTOS FERNANDES
73	JANE PEREIRA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR I (ARTES)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9	DIOGO DA SILVA ACCIOLY

CARGO: PROFESSOR I (PORTUGUÊS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18	JOHN ROGER NASCIMENTODA SILVA

**Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação**

**CIDADÃO
WEB**



Retire suas guias online!

A Prefeitura Municipal de Valença buscando um melhor atendimento, com mais eficiência e comodidade, disponibiliza ao contribuinte o sistema **Cidadão Web**. Aqui você poderá imprimir 2º vias de suas parcelas de IPTU, entre outras guias e também retirar sua Certidão negativa de imóvel.

MAIS UMA COMODIDADE PARA VOCÊ CONTRIBUINTE.

www.valenca.rj.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 141 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **REGINA CÉLIA ROMANO SANARELLI NEVES**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença, processo administrativo nº 0000086/2018.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da referida Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000086/2018.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **REGINA CÉLIA ROMANO SANARELLI NEVES**, brasileira, portadora do CPF nº 754.207.167-04, RG nº 06346264-2, matrícula nº 115.673, NIT nº 122.222.412-10, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPREV**, conforme consta de fls. 55 do processo administrativo nº 86/2018 com valor de R\$2.405,03 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e três centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de Agente Educador I, com valor de R\$1.658,64 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), acrescido do ATS de 45% no valor de R\$ 746,39 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 da Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ .

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 146 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ADELINO DOS SANTOS AQUINO**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 041/2018.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **ADELINO DOS SANTOS AQUINO**, brasileiro, portador do CPF nº654.251.037-00 RG nº 13042188-6 matrícula nº 109606, NIT nº 1122325307-9, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPREV**, conforme consta de fls. 48 do processo administrativo nº 041/2018 com valor de R\$1.309,54 (mil trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) .

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com valor de R\$970,03 (novecentos e setenta reais e três centavos), acrescido do ATS de 35% no valor de R\$339,51 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ .

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 147 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **MARIA ISABEL VIEIRA SIMÕES**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o artº 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, §5º da Constituição da República e ainda com base na Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2490/2017.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **MARIA ISABEL VIEIRA SIMÕES**, brasileira, portadora do CPF nº 708.287.767-68 RG nº 057.452.62-5 matrícula nº 114863, NIT nº 120.20509.69-7, efetivo no cargo de **PROFESSOR I**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPREV**, conforme consta de fls.193v do processo administrativo nº 2490/2018 com valor de R\$2.549,29 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de Professor I, com valor de R\$1.758,13 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), acrescido do ATS de 45% no valor de R\$791,16 (setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ .

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

LEI N.º 3.059/2018 DE 28 JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 20/2018 – Vereador Aloysio Saulo Breves Beiller)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue e doenças afins e dá outras providências.

PARTE I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A prevenção e controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de Dengue e doenças afins no Município obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os munícipes proprietários ou possuidores a qualquer título de bens móveis e imóveis, habitados ou não habitados, regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais, agropecuárias ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações em geral constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero Aedes, evitando a proliferação dos vetores da dengue e doenças afins.

§ 1º - Entende-se por doenças afins Zica Vírus e Chikungunya.

§ 2º - Entende-se como responsáveis por estabelecimentos públicos municipais os prepostos nomeados na unidade.

PARTE II

DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica instituído no Município de Valença o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue e Doenças Afins, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença – SMS, obedecendo ao disposto na presente Lei.

§ 1º - As ações definidas no Programa são desenvolvidas pela SMS, objetivando a efetiva prevenção e controle da transmissão e a atenção básica à saúde dos casos suspeitos e confirmados das doenças, no âmbito do território do Município.

§ 2º - O Poder Executivo municipal poderá se articular com outros poderes, buscando a efetiva resolubilidade das ações pertinentes ao programa de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - As ações previstas no Programa referido no caput deste artigo serão desenvolvidas em caráter permanente, no âmbito do território do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue e doenças afins incluirá:

I - notificação de casos das doenças, conforme normatização do Sistema Único de Saúde;

II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos advindos das doenças;

III - busca ativa de casos das doenças nas unidades de saúde;



- IV - Vigilância Epidemiológica das doenças;
- V - coleta e envio de material de casos suspeitos das doenças ao laboratório de referência, para diagnóstico;
- VI - levantamento periódico de índice de infestação;
- VII - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito *Aedes Aegypti*, principal vetor das doenças;
- VIII - envio regular de dados relacionados às doenças à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;
- IX - análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;
- X - divulgação de informações e análises epidemiológicas das doenças;
- XI - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos;
- XII - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;
- XIII - capacitação de recursos humanos para execução do Programa;
- XIV - apresentação trimestral dos resultados do presente Programa a Secretaria Municipal de Saúde de Valença;
- XV - envio de relatório mensal à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro – SESDEC, sobre os resultados do Programa;
- XVI - campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e controle dos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e demais vetores;
- XVII - fiscalização de residências, estabelecimentos públicos e privados, visando à orientação e a aplicação de sanções previstas nesta Lei;
- XVIII - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente.

Seção I

Da Prevenção da Dengue

Subseção I

Da Educação em Saúde e Mobilização Social

Art. 5º - Serão desenvolvidas Ações de Educação em Saúde e Mobilização Social contra as doenças de que trata esta lei, com o objetivo de promover a sensibilização, a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas da população, estimulando sua participação efetiva para reduzir e inibir a incidência das doenças no município.

Parágrafo Único – As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas pela SMS em conjunto com outros órgãos do Município, além de instituições e organizações populares interessadas.

Art. 6º - As ações Municipais de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue e doenças afins envolverão:

- I – a sugestão de introdução de conteúdos programáticos nas escolas da rede municipal de ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão das doenças, favorecendo sua prevenção;
- II - o estímulo ao Conselho Municipal de Saúde e a entidades da sociedade organizada, para que discutam permanentemente o tema, desenvolvendo alternativas para o seu efetivo controle;
- III - o estudo de estratégias de comunicação social para o maior esclarecimento da população sobre as causas e consequências das doenças, fomentando o envolvimento da sociedade;
- IV - o estímulo à produção de material educativo e informativo, respeitando as peculiaridades, credences e costumes locais;
- V - o serviço de informação e orientação sobre as doenças à sociedade, a cargo da SMS, utilizando os mais variados recursos de infra-estrutura disponíveis;

VI - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente da área de saúde envolvidos no controle das doenças, da área de educação e lideranças comunitárias, nas ações de prevenção e controle;

VII - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de Educação em Saúde e Mobilização Social no controle das doenças;

VIII - o apoio e incentivo do desenvolvimento e a divulgação de soluções locais alternativas que contribuam para a prevenção e controle das doenças.

Subseção II

Da Comunicação Social

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo o desenvolvimento de ação de Comunicação Social contra as doenças que objetive a difusão de informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do controle das mesmas.

§ 1º - A ação referida no caput deste artigo deverá ser subsidiada pela Divisão de Vigilância em Saúde, atendendo as necessidades de comunicação inerentes aos fatores ligados às doenças;

§ 2º - O Poder Executivo poderá se articular com os outros poderes e/ou esferas de governo na busca da uniformidade de conteúdo e forma para os planos de comunicação desenvolvidos para a prevenção e controle das doenças de que trata essa lei;

Art. 8º - Será componente da ação de Comunicação Social contra a Dengue e doenças afins:

I - incentivo a rádio local, para a inserção de conteúdos de educação em saúde, prevenção e controle das doenças de que trata essa lei nos programas de grande audiência e formadores de opinião pública;

II - veiculação permanente de campanhas de comunicação e mobilização social nos órgãos da imprensa com mensagens que levem em conta a sazonalidade da infestação e suas características;

III - divulgação de forma clara para a população, da responsabilidade do gestor municipal na execução das ações de controle do vetor;

IV – participação dos técnicos da Divisão de Vigilância em Saúde na aprovação de material para campanha publicitária.

Art. 9º - Em caso de risco ou de ocorrência de epidemia de dengue no município, a difusão das informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do controle das doenças como também as informações das medidas a serem tomadas ocorrerá, sem ônus para o erário público, a título de utilidade pública, a fim de evitar a transmissão das mesmas.

Subseção III

Da Vigilância Epidemiológica

Art. 10 - O objetivo da Vigilância Epidemiológica no controle das doenças é interromper a transmissão viral, através da diminuição da infestação e/ou eliminação do vetor, visando impedir o aparecimento das doenças em suas formas mais graves.

Art. 11 - São atribuições da Vigilância Epidemiológica no controle das doenças:

I - notificar todo caso suspeito, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;

II – avaliar o caso suspeito, coletar material para exames e enviar ao laboratório de referência;



- III - acompanhar a curva endêmica;
- IV - analisar a distribuição espacial dos casos;
- V - acompanhar as taxas de morbidade e letalidade para orientar as medidas de controle;
- VI - aferir a qualidade da assistência;
- VII - investigar todos os casos suspeitos das doenças de que tratam essa lei;
- VIII - participar da elaboração das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social;

Art. 12 - Os Agentes de Combate as Endemias do município ao realizarem as visitas de rotina, visando prevenir focos dos mosquitos transmissores da dengue, produzirão relatórios circunstanciados sobre os imóveis que apresentarem os referidos focos ou situações que permitam a eventual proliferação de mosquitos, onde constará o endereço completo; nome do morador; problemas verificados; data da realização da inspeção; providências determinadas e fixação da nova data para a verificação da tomada das providências sugeridas. Neste relatório constará, obrigatoriamente, a assinatura do morador identificado.

Parágrafo Único - Os relatórios mencionados no caput do artigo 3º ficarão arquivados no setor competente de fiscalização da Secretária Municipal de Saúde, a disposição dos interessados e dispostos em arquivo em ordem cronológica para que sejam determinadas as seguintes providências necessárias.

Seção II

Do Controle da Dengue e das Doenças Afins

Art. 13 - Serão implementadas ações de Vigilância Entomológica e Controle do vetor com identificação dos principais determinantes da infestação vetorial, estabelecendo ações e medidas sustentáveis de eliminação dos criadouros.

Parágrafo Único - Em se tratando de controle químico do vetor, deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, definidos pela legislação vigente, a fim de evitar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 14 – Deverão orientar as ações de Vigilância Entomológica e Controle do Vetor as seguintes ações:

- I – intensificar o controle físico, químico e/ou biológico do vetor transmissor das doenças em todo o território do Município;
- II - implementar a infra-estrutura e pessoal necessário para a realização das ações, em conformidade com os parâmetros definidos;
- III – propiciar o desenvolvimento de medidas alternativas de controle do vetor transmissor das doenças.

Seção III

Da Atenção Básica à Saúde

Art. 15 - Serão realizadas ações de identificação de condições propícias à proliferação do mosquito transmissor da dengue buscando medidas para eliminá-los de forma consciente, cabendo à Atenção Básica na prevenção das doenças:

- I - realizar visita de inspeção bimensal em todos os imóveis do município, exceto dos Pontos Estratégicos, que receberão visitas em períodos

menores, identificando criadouros e eliminando-os sempre que possível ou realizando controle com o biolarvicida;

II - informar à Vigilância Ambiental em Saúde os imóveis ou áreas onde não seja possível inspeção pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS;

III - comunicar ao responsável pelo imóvel a importância de mantê-lo em condições que impeçam a proliferação dos vetores, identificando possíveis criadouros;

IV - comunicar à Vigilância Ambiental em Saúde sobre as áreas de risco em potencial;

V - notificar à Vigilância Sanitária os casos de omissão por parte dos responsáveis pelos imóveis;

VI - coletar larvas para avaliação da infestação no município.

Art. 16 - Serão realizadas ações de atenção básica à saúde aos casos suspeitos e/ou confirmados dos vetores, visando à identificação e tratamento adequado, evitando assim, a evolução da doença.

I - realizar atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado das doenças, seguindo protocolo referenciado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar notificação à vigilância epidemiológica de todos os casos suspeitos e/ou confirmados;

III - capacitar equipes da Estratégia Saúde da Família para incluir em sua rotina ações de prevenção e controle da dengue e doenças afins.

PARTE II

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Estabelecimentos

Art. 17 – Na prevenção e controle das doenças, caberá aos estabelecimentos privados, além de observar o disposto nesta Lei, a colaboração com as ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor.

§ 1º - Os responsáveis por estabelecimentos privados que disponham de áreas ou objetos suscetíveis à instalação e proliferação do vetor das doenças e que não possam sofrer o controle dos mesmos, ainda que alternativo, ficam obrigados a realizar a proteção de forma adequada da área ou objeto referido, a critério da autoridade sanitária.

§ 2º - Caso o imóvel se encontre vazio ou não edificado, responderá por todas as determinações e penalidades aqui descritas o proprietário devidamente identificado no cadastro de imóveis da Prefeitura Municipal de Valença que será intimado da decisão na forma que for determinada pela regulamentação desta Lei.

Subseção I

Das Borracharias e Ferros Velhos

Art. 18 - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 2º desta Lei.

Subseção II

Dos Imóveis que disponham de reservatórios de água

Art. 19 - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam reservatórios de água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-los



permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Subseção III

Dos Imóveis que disponham de piscinas

Art. 20 - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Subseção IV

Dos Estabelecimentos que comercializam produtos em embalagens descartáveis

Art. 21 - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local protegido da chuva, com fácil visualização e adequadamente sinalizado, containeres para recebimento das embalagens.

Parágrafo único - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas pelos estabelecimentos comerciais para entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis ou que realizem o recolhimento adequado de resíduos.

Subseção V

Das Construções Civis

Art. 22 - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a dotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Subseção VI

Dos Cemitérios

Art. 23 - Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que não retenham água. Ficam os responsáveis obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando se for o caso a imediata remoção destes objetos, ou a implementação de quaisquer métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Subseção VII

Das Imobiliárias

Art. 24 - Os imóveis que proprietários deixarem sob a administração das imobiliárias e que se encontram desocupados no município, deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes Comunitários de Saúde, para inspeção das condições de controle dos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e demais vetores nos imóveis referidos.

Parágrafo único - Nos casos de impossibilidade de acesso imediato, oposição ou dificuldade à diligência aos imóveis referidos no caput deste

artigo, a autoridade sanitária intimará o responsável pela administração da imobiliária para que permita o ingresso imediato, ou no prazo a ser definido pela autoridade sanitária municipal, conforme a urgência exigir.

Subseção VIII

Dos veículos abandonados

Art. 25 - Todo veículo encontrado em visível estado de abandono, também estará sujeito à inspeção da autoridade sanitária.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

I - Em via pública há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - Em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

Art. 26 - A situação de abandono será mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou, poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.

Art. 27 - Os proprietários dos veículos encontrados em estado de abandono, identificados como criadouros ou possíveis criadouros do vetor, serão notificados para, regularizar a situação do veículo e promover a sua retirada dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação.
§ 1º - Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicado na imprensa local, uma só vez.

§ 2º - Em caso de alienação fiduciária, o alienante será notificado.

Art. 28 - Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 29 - O responsável pela infração será penalizado com multa, ficando advertido para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O valor da multa pelo abandono do veículo será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503, de 23-9-1997, recolhido aos cofres municipais.

Art. 30 - A aplicação da penalidade descrita no artigo anterior não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem tão pouco de sofrer a multa prevista nos artigos 38 deste diploma legal.

Art. 31 - Findo o prazo estipulado no artigo 29, o veículo será removido pelo Poder Público Municipal e transferido para local credenciado, devendo ser retirado pelo proprietário.

Parágrafo único - Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

I - Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;



II - Quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio credenciado.

Art. 32 - Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, mediante os trâmites legais necessários.

PARTE III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Dos prazos

Art. 33 - Os proprietários dos estabelecimentos e dos veículos referidos anteriormente terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizarem sua situação perante o Poder Executivo Municipal ou conforme determinação da autoridade sanitária.

Seção II Das Infrações e Penalidades

Art. 34 - A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, em todos os imóveis públicos ou particulares, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares ou logradouros públicos, objetivando a efetiva execução do Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue e doenças afins.
§ 1º - Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, ou aquele que ostente a posse ou detenção do imóvel para que permita o ingresso imediato ou no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a urgência exigir.

§ 2º - Caso persista a oposição ou dificuldade, o Município peticionará ao Poder Judiciário para a expedição de Alvará Judicial visando o ingresso no imóvel.

Art. 35 - Considera-se infração, observada a legislação pertinente, a desobediência ao disposto na presente Lei, que possa prejudicar ou colocar em risco o desenvolvimento das ações do programa.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* e ao *Aedes albopictus*.

Art. 37 - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

- I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) criadouros de vetores;
- II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) criadouros de vetores;
- III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) criadouros de vetores;
- IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais criadouros de vetores.

Art. 38 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas a imposição das seguintes multas:

- I - Para as infrações leves: 06 (seis) Unidades Fiscais de Valença (UFIVAS);
- II - Para as infrações médias: 12 (doze) UFIVAS;

III - Para as infrações graves: 15 (quinze) UFIVAS;

IV - Para as infrações gravíssimas: 18 (dezoito) UFIVAS.

Parágrafo único - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será advertido, mediante autuação imposta por autoridade sanitária, para regularizar a situação no prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades cabíveis mediante a lavratura de termo de multa.

Art. 39 - Em caso de reincidência ou não cumprimento das determinações após a lavratura da multa, será lavrada cumulativamente outra multa, sendo os valores fixados até o décuplo, a juízo da Autoridade Sanitária, considerando a gravidade da conduta, o risco provocado à comunidade, a negligência, o descaso, a mora, o tamanho do imóvel, a capacidade econômica do infrator e se houve necessidade de Alvará Judicial em virtude da oposição ocorrida.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição de infração ao disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 40 - Após a lavratura de qualquer penalidade, o procedimento administrativo seguirá o rito determinado no Código de Posturas.

Seção III Dos pagamentos

Art. 41 - As multas decorrentes da imposição de penalidades aos proprietários dos estabelecimentos listados anteriormente serão cobradas mediante boleto expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com prazos estabelecidos por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor corrigido será inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º - Os responsáveis pelos imóveis onde seja constatada a necessidade de realização de capina, remoção de lixo, entulhos e materiais inservíveis, ou outra adequação para impedir a proliferação do vetor, deverão fazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela autoridade competente.

§ 3º - Finalizado o prazo concedido e sendo constatado o não cumprimento das exigências, o Município poderá realizar a adequação necessária, sendo cobrado o serviço do responsável do imóvel, sendo o valor arbitrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a conseqüente expedição de boleto, em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa.

PARTE IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A arrecadação proveniente de eventuais multas aplicadas aos infratores da presente lei constituirão receita ao Fundo Municipal de Saúde e será destinada, integralmente, as ações de controle da dengue e doenças afins e seus vetores, na forma desta lei.

Art. 43 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

